

CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 022/2016
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
INCENTIVO INDUSTRIAL

Contratante: **MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE**

CNPJ/MF n. 95.993.077/0001-16

Contratado: **KeG PRÉ MOLDADOS LTDA - ME**

CNPJ/MF n. 16.586.860/0001-99

Objeto: Incentivos visando o desenvolvimento econômico do Município, mediante implantação de indústria do ramo de fabricação e montagem de artefatos de cimento, bem como pintura e montagem de estrutura e coberturas metálicas, com os encargos previstos em lei.

Vinculação - Lei Municipal n. 476/2009 de 10/06/2009 c/c Lei Municipal n. 670/2016 de 29/03/2016.

CAMPO 1 – CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vitória, 503, centro, Lajeado Grande, inscrita no CNPJ/MF n. 95.993.077/0001-16

CAMPO 2 – CONTRATADO – KeG PRÉ MOLDADOS LTDA – ME - CNPJ/MF n. 16.586.860/0001-99, com endereço na Rod. Estadual SC 156, s/n, Linha Navegantes, cidade de Lajeado Grande/SC – CEP: 89.828-000.

CAMPO 3 – OBJETO - Estímulos de materiais e estruturais descrito no artigo 2º da Lei Municipal n. 670/2016 de 29/03/2016, ou seja:

I - Concessão de uso ou concessão de direito real de uso de parte ideal de 20.384,74m² do imóvel constituído da matrícula de n. 25.604 no CRI de Xaxim/SC, conforme levantamento planimétrico da área em anexo, pelo prazo de até 10 (dez) anos, situada as margens da Rodovia Estadual SC 156, Linha Navegantes, cidade de Lajeado Grande/SC

II - Construção de acessos, pátios e estacionamento no local destinado a implantação da empresa, mediante terraplanagem e cascalhamento;

III - Cooparticipação nas linhas de transmissão de energia elétrica;

CAMPO 4 - PRAZO - 10 (dez) anos.

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, registrada do CNPJ sob o Nº 93.995.077/0001-16 com sede na rua Rua Vitória, 503, na cidade de Lajeado Grande – SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Valmir Locatelli, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Lajeado Grande, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **KeG PRÉ MOLDADOS LTDA - ME** – CNPJ16.586.860/0001-99, com endereço, com endereço na Rod. Estadual SC 156, s/n, Linha Navegantes, cidade de Lajeado Grande/SC – CEP: 89.828-000, representada por seu sócio administrador Eduardo Felipe Reolon, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG de n. 97092044, inscrito no CPF de n. 080.012.469-30, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, 3362, centro, Realeza – PR, CEP: 85.770-000, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem justo e contratado o presente Contrato de Concessão de Uso, e que reger-se-á mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA – O **CONTRATADO** beneficiado pelas Leis Municipais n. 476/2009 de 10/06/2009 c/c Lei Municipal n. 670/2016 de 29/03/2016 que estabelece a política municipal de desenvolvimento econômico, mediante a concessão de incentivos fiscais e estímulos materiais para implantação, expansão e reativação de empreendimentos para empresas que estabeleçam suas atividades no Município **CONTRATANTE**, visando o desenvolvimento econômico-social, especialmente os que

venham ampliar o mercado de trabalho, com a geração de novos empregos e utilização de mão-de-obra local.

CLAUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO foi beneficiado com estímulos materiais e estruturais de que trata o artigo 2º da Lei Municipal n. 670/2016 de 29/03/2016, ou seja:

I - Concessão de uso ou concessão de direito real de uso de parte ideal de 20.384,74m² do imóvel constituído da matrícula de n. 25.604 no CRI de Xaxim/SC, conforme levantamento planimétrico da área em anexo, pelo prazo de até 10 (dez) anos, situada as margens da Rodovia Estadual SC 156, Linha Navegantes, cidade de Lajeado Grande/SC

II - Construção de acessos, pátios e estacionamento no local destinado a implantação da empresa, mediante terraplanagem e cascalhamento;

III - Cooparticipação nas linhas de transmissão de energia elétrica;;

Parágrafo Único – O CONTRATADO compromete-se em iniciar suas atividades, num prazo não superior a 06 meses, que basicamente consiste em:

01 - DESCRIÇÃO SUMARIA DOS OBJETOS:

- Fabricação e montagem de artefatos de cimento para uso na construção;
- Construção de edifícios;
- Montagem e pintura de estruturas e coberturas metálicas.

02 – EMPREGOS GERADOS: Mínimo 20 (vinte) empregos, e num prazo de um ano a partir do funcionamento, 25 (vinte e cinco) empregos diretos e demais indiretamente.

CLAUSULA TERCEIRA – Observadas as disposições na Leis Municipais n. 476/2009 de 10/06/2009 c/c Lei Municipal n. 670/2016 de 29/03/2016, bem como as indicadas nos campos 3 e 4, o CONTRATANTE cede ao CONTRATADO identificado no campo 2 a concessão de uso dos bens indicados no campo 3 e abaixo relacionado, pelo prazo indicado no campo 4, a seguir mencionado:

I - Concessão de uso ou concessão de direito real de uso de parte ideal de 20.384,74m² do imóvel constituído da matrícula de n. 25.604 no CRI de Xaxim/SC, conforme levantamento planimétrico da área em anexo, pelo prazo de até 10 (dez) anos, situada as margens da Rodovia Estadual SC 156, Linha Navegantes, cidade de Lajeado Grande/SC

II - Construção de acessos, pátios e estacionamento no local destinado a implantação da empresa, mediante terraplanagem e cascalhamento;

III - Cooparticipação nas linhas de transmissão de energia elétrica;

Parágrafo Único – Em casos excepcionais de natureza infortunística, poderá o CONTRATANTE redistribuir as áreas, respeitando as dimensões inicialmente determinadas.

CLAUSULA QUARTA – O preço ajustado para a concessão é a título gratuito.

CLAUSULA QUINTA – Findo o prazo ou rescindido o presente Contrato de Concessão, desde que não cumprido os termos da cláusula sexta, o CONTRATADO deverá até 120 dias após, desocupar as instalações, retirando todos os seus pertences, desde que não aceito o contido na cláusula sexta.

§ 1º - Esta obrigação, por constituir condição essencial na celebração do presente contrato, merece da parte do CONTRATADO sua declaração expressa no sentido de que observará, com absoluto rigor os prazos estabelecidos neste instrumento.

§ 2º - Deixando o CONTRATADO de obedecer rigorosamente o prazo para desmontagem e/ou desocupação, terá automaticamente infringindo as condições deste contrato, submetendo-se por conseguinte, às conseqüências daí decorrentes.

§ 3º - Se ainda assim o CONTRATADO não providenciar a retirada dos seus bens, o CONTRATANTE que não assume qualquer obrigação de guarda ou depósito, colocá-las-á onde lhe aprouver e as circunstâncias de urgência indicarem, sempre a seu exclusivo critério.

§ 4º - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer dano, que em consequência da desmontagem ou da remoção venha a ser ocasionado ao CONTRATADO ou ainda decorrente de furto, roubo, dano, perda, extravio, deterioração ou destruição por qualquer causa, mesmo por ficarem os bens eventualmente expostos em lugares desabrigados.

§ 5º - Se a critério seu, embora não esteja obrigado o CONTRATANTE sem encargo nenhum de depositário, colocar as coisas removidas em local cuja ocupação implique em pagamento ou despesas, pelo CONTRATADO caberá o respectivo reembolso do valor ao CONTRATANTE acrescido de despesas administrativas correspondente a 20% (vinte por cento) sobre aquele valor.

§ 6º - Caso o CONTRATADO desejar a realização de um novo Contrato de Concessão de Uso, deverá manifestar-se por escrito no prazo mínimo de 120 dias antes do encerramento do contrato vigente.

CLAUSULA SEXTA - O CONTRATADO depois de decorrido o prazo de concessão de uso, mediante autorização legislativa específica, poderá adquirir os bens mediante avaliação de mercado, reduzida sua depreciação, com pagamento de 36 prestações mensais, sucessivas e a contar do término do período concessivo, desde que não houve o investimento descrito no § 2º desta clausula.

§ 1º - O CONTRATADO poderá ainda, restituir os bens adquiridos mediante concessão de uso, com edificação nas mesmas metragens recebidas.

§ 2º - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE os móveis e imóveis de que trata a presente concessão de uso, desde que proceda, dentro do prazo previsto no campo 4 que é de 10 (dez) anos, investimentos iguais ou superiores ao valor do bem recebido, que na prática deve dobrar a capacidade da empresa.

CLAUSULA SETIMA – Nenhuma posse é transmitida ao CONTRATADO, a quem apenas é permitida a ocupação a título precário, pelo prazo de 10 anos.

Parágrafo único – O CONTRATANTE continua no amplo exercício da posse em qualquer de suas áreas ou partes.

CLAUSULA OITAVA – Além das sanções previstas neste instrumento o CONTRATADO responderá também por todo e qualquer prejuízo infringido ao CONTRATANTE ou a terceiros no evento sucessivo.

CLAUSULA NONA – O CONTRATADO não poderá sob nenhum pretexto e de nenhuma forma, ceder, alienar, hipotecar ou transmitir a terceiros, ainda que empresa coligada, nem de modo geral, quaisquer direitos, obrigações e/ou responsabilidade que decorram deste contrato, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Único – O CONTRATADO não poderá dar utilização diversas da prevista junto ao requerimento.

CLAUSULA DECIMA – É dever exclusivo e intransferível do CONTRATADO a obtenção de todas as licenças, liberações e alvarás que se fizerem necessários, arcando com as respectivas taxas e

emolumentos e satisfazendo todas as exigências administrativas, fiscais, parafiscais, do Juizado de Menores, alvará sanitário, FATMA, além de efetuar com exatidão o recolhimento de tributos federais, estaduais e/ou municipais incidentes nas suas atividades durante o evento a que se refere o presente contrato.

Parágrafo Único - Obriga-se o CONTRATADO a manter o CONTRATANTE informado sobre eventuais alterações cadastrais da empresa, composição acionária, direção, representação, endereço, telefone, etc.

CLAUSULA DEC. PRIMEIRA – O CONTRATANTE em nenhuma hipótese ou circunstância, será responsável por obrigações descumpridas pelo CONTRATADO e a ele imputáveis, sendo certo, ademais que nenhum vínculo poderá ser gerado por este instrumento entre os ora contratantes e seus prepostos.

CLAUSULA DEC. SEGUNDA – A não observância, bem como o não cumprimento de qualquer uma das cláusulas inseridas no presente instrumento de contrato, implicará na sua imediata rescisão.

CLAUSULA DEC. TERCEIRA – O presente contrato obriga eventuais sucessores e cessionários das partes, sendo pactuado em caráter irrevogável e irretratável, ficando de qualquer modo, assegurado a liquidação do preço concessão, decorrente da confirmação da reserva.

CLAUSULA DÉC. QUARTA - Reverterão de pleno direito ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou indenizações, os bens doados a título de incentivos ao CONTRATADO, com os acessórios e investimentos nele incorporados, independente de qualquer indenização, pagamento ou ressarcimento, quando:

§ 1º - não recolhimento ou desvio de impostos;

§ 2º – decorrido 06 (seis) meses da concessão e não tenha sido iniciada a execução do projeto;

§ 3º – as atividades estiverem paralisadas por mais de 06 (seis) meses, salvo motivo de força maior, ou alteração do projeto inicial;

§ 4º – ocorrer à extinção ou falência, antes de decorridos 10 (dez) anos da publicação do decreto que concedeu os incentivos;

§ 5º - alienar os bens doados pelo CONTRATANTE, antes de decorridos 10 anos da transferência definitiva do imóvel;

§ 6º - dar utilização diversa da prevista nos benefícios da presente lei, ante de decorridos o prazo de 10 anos do início ou ampliação das atividades, sem a devida aprovação pelo CONTRATANTE;

§ 7º - No caso de cessar as atividades, no prazo inferior a 10 anos, reverterá ao patrimônio do CONTRATANTE todos as instalações, bem ou objetos, inclusive os investimentos realizados pelo CONTRATADO.

CLAUSULA DEC. QUINTA – Comprovado o desvio de finalidade ou má fé na utilização dos incentivos previstos nesta lei, o CONTRATANTE será exigido a imediata reposição dos valores correspondentes aos incentivos concedidos, sem prejuízo das penalidades específicas;

Parágrafo único - Cessarão os benefícios concedidos ao CONTRATADO ao deixar de cumprir o disposto na presente Lei, indenizando o CONTRATANTE das despesas e serviços de terraplenagem e infra-estrutura realizada.

CLAUSULA DEC. SEXTA – O CONTRATADO declara que está de acordo com todas as cláusulas, termos e condições deste contrato;

Parágrafo único – É requisito essencial para o recebimento e concessão dos benefícios de que trata o presente termos, a utilização por parte do CONTRATADO em priorizar o aproveitamento da mão-de-obra local, inclusive nos serviços terceirizado, exceto a mão-de-obra técnica ou especializada, por ventura não encontrada no Município.

CLAUSULA DEC. SETIMA – Durante a vigência do presente contrato, são obrigatórios os seguros contra sinistro, obrigando-se o CONTRATADO a pagar os respectivos prêmios.

Parágrafo único – No caso de sinistro, o CONTRATANTE receberá da seguradora a importância do seguro, correspondente aos bens cedidos, constantes dos Incisos I e II da Cláusula Primeira.

CLAUSULA DEC. OITAVA – Fica eleito o foro da comarca de Xaxim, por mais especial que outro seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do contrato, sobre qualquer outro por mais privilegiado que outro seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes em tudo de pleno acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 testemunhas.

Lajeado Grande, 04 de Maio de 2016.

MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE

CNPJ sob o Nº 93.995.077/0001-16

Valmir Locatelli

Prefeito

K&G PRE-MOLDADOS LTDA - ME

CNPJ/MF n. 16.586.860/0001-99

GILSON DA SILVA
Gestor de contrato

Testemunhas: _____

Minuta **Contrato n. 022/2016**

Contratante: MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE
CNPJ/MF n. 95.993.077/0001-16

Contratado: K&G PRÉ – MOLDADOS LTDA - ME
CNPJ/MF n. 16.586.860/0001-99

Objeto: Incentivos visando o desenvolvimento econômico do Município, mediante implantação de indústria do ramo de fabricação e montagem de artefatos de cimento, bem como pintura e montagem de estrutura e coberturas metálicas, com os encargos previstos em lei.

Vinculação - Lei Municipal n. 476/2009 de 10/06/2009 c/c Lei Municipal n. 670/2016 de 29/03/2016.

Foro: Comarca de Xaxim

Lajeado Grande, 04 de Maio de 2016.

Valmir Locatelli
Prefeito Municipal

Lei nº 670/2016
De 29 de Março de 2016

“AUTORIZA CONCESSÃO DE INCENTIVOS À KeG PRÉ-MOLDADOS LTDA - ME, VISANDO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL n. 476/2009 DE 10/06/2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALMIR LOCATELLI, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Incentivos com a empresa KeG PRÉ MOLDADOS LTDA - ME, para implantação de indústria do ramo de fabricação e montagem de artefatos de cimento, bem como pintura e montagem de estrutura e coberturas metálicas, visando o Desenvolvimento Econômico do Município, nos termos da Lei Municipal n. 476/2009 de 10/06/2009.

§ 1º – A concessão de incentivo de que trata o “caput” será proposto por meio de estímulos materiais e estruturais, abrangendo atividade econômica que gera oportunidade de trabalho, mediante a instalação de empresa industrial e prestadora de serviço.

§ 2º - O beneficiado dos Incentivos e estímulos materiais e estruturais constante do “caput” desta lei deverá antes de ser firmado o Termo de Concessão de Incentivos, apresentar junto a Prefeitura Municipal, empresa devidamente constituída, com a documentação exigida no Art. 10 da Lei Municipal n. 476/2009 de 10/06/2009.

§ 3º - O termo de Concessão será firmado em nome da pessoa jurídica apresentada, na forma do § 2º deste artigo de propriedade da beneficiária.

Art. 2º - Os estímulos de que trata esta lei, observado a capacidade financeira do Município, será concedido mediante a concessão de:

I - Concessão de uso ou concessão de direito real de uso de parte ideal de 20.384,74m² do imóvel constituído da matrícula de n. 25.604 no CRI de Xaxim/SC, conforme levantamento planimétrico da área em anexo, pelo prazo de até 10 (dez) anos, situada as margens da Rodovia Estadual SC 156, Linha Navegantes, cidade de Lajeado Grande/SC

II - Construção de acessos, pátios e estacionamento no local destinado a implantação da empresa, mediante terraplanagem e cascalhamento;

III - Cooparticipação nas linhas de transmissão de energia elétrica;

§ 1º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos da concessão dos benefícios previstos na presente Lei, mediante autorização legislativa específica, poderá o proponente beneficiário:

I – Adquirir o bem mediante avaliação de mercado, com pagamento em até 36 prestações mensais, sucessivas e a contar do término do período concessivo, corrigido monetariamente;

II – Restituir os bens adquiridos mediante concessão de uso ou com a concessão de direito real de uso, com edificações nas mesmas características recebidas;

III – Receber em doação a área de terra.

§ 2º - Quando da aplicação dos critérios acima, o município observará:

I – A utilização do imóvel recebido de acordo com o projeto apresentado e aprovado;

II – O início da execução do projeto no prazo de seis meses a contar da concessão de uso, recebido a título de incentivos nos termos desta lei.

III – Apresentação de relatórios sobre o nível de empregos, a ser apresentado anualmente, com geração inicial de 20 empregos, e num prazo de um ano a partir do funcionamento, 25 empregos diretos.

IV – Geração de imposto nos moldes apresentados.

§ 3º - Os empregos diretos de que trata o inciso III do parágrafo anterior, deverá ser obrigatoriamente constituído de pessoas residentes no Município, com exceção aos técnicos especializados que por ventura não possui no Município.

§ 4º - A prova do cumprimento dos encargos será sempre documental a cargo do beneficiário.

Art. 3º - Não cumprido os encargos previstos no § 2º do Art. 2º desta lei, será revogado o benefício, assegurando o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município, com acréscimos legais, além da reversão automática do imóvel e de pleno direito à posse do município, com ressarcimento de todos os estímulos e benefícios concedidos devidamente corrigidos.

Parágrafo único - Se, decorrido o prazo contratual, o beneficiário não tiver cumprido as exigências previstas nessa lei de concessão de incentivo e/ou estiver ocupando o imóvel para outros fins, será estipulado, pela Comissão Permanente de Avaliação do Município, para efeito de indenização e cobrança por meio do devido processo legal, um valor mensal em moeda corrente, até o cumprimento da referida lei ou até que o imóvel seja revertido e reincorporado ao patrimônio do Município.

Art. 4º - Ao beneficiado com os Estímulos é vedado:

I – Alienar os bens concedidos pelo Poder Público Municipal, antes de decorridos 10 anos da transferência definitiva do imóvel;

II – Dar utilização diversa da prevista nos benefícios da presente Lei, antes de decorridos o prazo de 10 anos do início ou ampliação das atividades.

III - reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregados existentes, sem motivo justificado;

IV - violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

V - alterar o projeto original sem aprovação do Município.

Parágrafo Único – O desrespeito a presente, sujeitará às penalidades estabelecidas nesta Lei, revertendo os benefícios e estímulos ao Município.

Art. 5º - Comprovado o desvio de finalidade ou má fé na utilização dos incentivos e benefícios previstos nesta Lei, o Município exigirá a imediata reposição dos valores correspondentes aos incentivos concedidos, sem prejuízo das penalidades específicas.

Parágrafo Único - Cessará os benefícios concedidos que deixar de cumprir o disposto na presente Lei, e responsabilizar-se-ão pelo recolhimento de todos os tributos municipais,

Art. 6º - Caberá ao beneficiado o cumprimento das demais legislações pertinentes, do contido na Lei Municipal n. 476/2009 de 10/06/2009 e especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos industriais decorrentes da prestação do serviço.

Art. 7º - A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta lei será realizada periodicamente pelo Município, através de uma comissão designada pelo chefe do Poder Executivo, que promoverá visitas de inspeção e solicitará a apresentação de relatórios anuais.

Parágrafo Único - A violação das condições deverá ser apurada por processo administrativo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, em 29 de Março de 2016.

VALMR LOCATELLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Geltrudes Toffolo Santin
Servidora Designada